



NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL
NO CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO



LEI N° 60 / 2003

EMENTA : Dispõe sobre a contratação temporária para implantação do Programa de Melhoramento Básico do Município de Nazaré da Mata, através do contrato Governo do Estado/COMPESA/KFW e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A LEI QUE TEM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a proceder a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público.

ARTIGO 2º - As contratações na forma desta Lei, ocorrerão para atender ao programa de Melhoramento do Saneamento Básico a que se refere o convênio firmado com a COMPESA através do Governo do Estado e KFW.

§ 1º - A contratação de que trata o *caput* deste artigo, fica limitada a um servidor de nível superior, para o cargo de Assistente Social, e quatro servidores de nível médio, para os cargos de Agentes Sociais.

§ 2º - Os cargos de que trata o § 1º, deste artigo, ficam criados a nível temporário, cuja contratação e vigência estará limitada ao prazo de duração do respectivo convênio.

ARTIGO 3º - As contratações previstas nesta Lei, ocorrerão visando à melhoria do sistema de abastecimento de água e implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Nazaré da Mata.

ARTIGO 4º - Os servidores admitidos na forma desta Lei, se durante a vigência do contrato, vierem a prestar concurso público e forem nomeados, o tempo de serviço será contado para os efeitos de aposentadoria.



NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL
NO CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO



ARTIGO 5º - As contratações previstas nesta Lei, serão efetuadas pelo Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 6º - O instrumento contratual deverá, obrigatoriamente, mencionar a portaria de autorização a esta Lei, bem como as demais disposições pertinentes.

ARTIGO 7º - Realizada a contratação, deverão ser enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em até 15 (quinze) dias, com os seguintes documentos:

- I - Cópia do termo do contrato;
- II - Cópia desta Lei;
- III - Cópia da portaria que autorizou a contratação.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes da Lei de Orçamento Municipal, suplementadas quando necessário.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2003.

JAIME CORREIA DE SOUZA
- PREFEITO -

